

Procuradoria da República na Bahia  
Unidade Jurisdicional de Feira de Santana  
Aos procuradores  
Clayton Ricardo de Jesus Santos  
Marcos André Carneiro Silva  
Telefone: (75)3211-2000 | prba-prmfs@mpf.mp.br  
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, n. 165 - Bairro Kalilândia  
Feira de Santana | Bahia | CEP: 44001-288

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
PRBA-PRMFS  
00005482 2014  
01/09/2014  
15 22 Segunda-feira  
Eriády Tena Reis  
Técnico Administrativo  
Mat.: 28.175-1

Eu, Me. Carlos Augusto Oliveira da Silva, jornalista e mestre em ciências sociais pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, Reg. Prof. 4518 SRTE/BA – FENAJ, domiciliado na Rua Barão de Cotegipe, Nº 878, Feira de Santana, Bahia, CEP 44001-550, telefones (75)3623-0168 e (75)8242-8000, e-mail: [diretor@jornalgrandebahia.com.br](mailto:diretor@jornalgrandebahia.com.br), venho perante os Procuradores da República apresentar, nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e art. 12 da Lei Complementar n.º 73/1993, representação acerca dos acontecimentos que passo a relatar e expor:

Na condição de jornalista e cientista social, setores da sociedade civil de Feira de Santana têm nos procurado no sentido de denunciar o descumprimento de norma constitucional na elaboração e execução do Sistema de Transporte de Ônibus Rápido (**Bus Rapid Transit – BRT de Transporte de Passageiros da Cidade de Feira de Santana, Projeto Executivo, Março, 2014, Prefeitura Municipal de Feira de Santana – Edital de Licitação nº 225/2013, Concorrência nº 030/2013**), envolvendo a Prefeitura Municipal de Feira de Santana (PMFS), sendo José Ronaldo de Carvalho, prefeito; e Carlos Alberto Oliveira Brito, secretário de planejamento; e a Caixa Econômica Federal (CEF).

A PMFS ao não realizar as audiências públicas com a finalidade de debater o modelo de transporte público a ser implementado no município, deixou de cumprir com pressuposto constitucional, incorrendo em concurso a CEF.

Observa-se que os “estudos” apresentados pela PMFS são incompletos, insatisfatórios ou inexistem no que concerne a necessidade de elaboração de projeto cuja finalidade é implementar um moderno e eficiente sistema de transporte público.

Observa-se que faltam estudos sobre mobilidade populacional envolvendo bairros, povoados e distritos; identificada as necessidades de mobilidade da população, faltam estudos de sistemas viários que possam atender a demanda das populações, integrado soluções com eficiência; falta diagnóstico da frota de veículos com proposta de modernização da frota de ônibus e veículos tipos vans usados atualmente no sistema, e de que maneira funcionará de forma articulada com o BRT;

1 | Página

falta projeção de crescimento populacional, com projeção do sistema para atender, no curso de duas décadas, a ampliação dos espaços urbanos e das populações residentes no campo.

Observa-se que a falta de planejamento urbano e rural atualizado, conduz investimentos de significativo porte a não atender os pressupostos constitucionais do Estado, economicidade, praticidade, eficiência e interesse social.

### **Do princípio legal**

Constituição Federal de 1988 – Capítulo VI – DO MEIO AMBIENTE (ART. 225)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

### **Fundamentação teórica do pedido**

Maria Coeli Simões Pires (2014), Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG, docente e doutoranda junto à mesma instituição reafirma que:

“A sociedade civil não pode manter-se em atitude passiva diante do processo de urbanização. A leitura e a apreensão das questões públicas, e especificamente daquelas relativas à política urbana de desenvolvimento, renovaram-se. Cabe à sociedade civil envolver-se nos projetos que interferem no quadro social e, mais do que em quaisquer outros, naqueles diretamente ligados à sustentabilidade da cidade como espaço de vivência coletiva e de desenvolvimento da cidadania na pluralidade de sua expressão e na abrangência de sua universalidade.” (PIRES, 2014).

Observa-se que a necessidade de elaboração de plano diretor do município de Feira de Santana foi tratada em audiência pública ocorrida na Câmara Municipal de Feira de Santana, pelo procurador Marcos André Carneiro Silva, que advertiu ser uma condição para que ocorram investimentos em mobilidade.

### **Sobre a participação popular na vida pública**

Salienta Maria Sylvania Zanella DI PIETRO que o princípio da participação popular na gestão da Administração Pública pontifica na Constituição da República do Brasil de 1988, como exemplo, nos artigos nº 10, 187, 194, 194, VII, 198, III, 204, II, 206, VI e 216, §1º, bem assim os instrumentos de controle, como se vê, entre outros, no art. 5º, XXXIII, LXXI e LXXIII, e no art. 74, §2º. A participação do cidadão se implementa de várias formas, tais a presença de ouvidores nos órgãos públicos, criação de "disque-denúncia", audiências públicas e consultas públicas. (SOARES, 2014)

### **Conceito de Audiência Pública**

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria

relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos. A legislação brasileira prevê a convocação de audiência pública para realização da função administrativa, dentro do processo administrativo, por qualquer um dos Poderes da União, inclusive nos casos específicos que versam sobre meio ambiente, licitações e contratos administrativos, concessão e permissão de serviços públicos, serviços de telecomunicações e agências reguladoras. Constitui, ainda, instrumento de realização da missão institucional do Ministério Público e subsídio para o processo legislativo e para o processo judicial nas ações de controle concentrado da constitucionalidade das normas. (SOARES, 2014)

### **Conclusão**

Na condição de cientista social cabe destacar que as análises preliminares do projeto BRT indicam grave deficiência no que tange os aspectos sociais e econômicos do projeto, sendo urgente a suspensão do projeto denominado pela PMFS de BRT, sob pena de ser o Ministério Público Federal (MPF), também, coautor de grave crime contra o interesse social, com descumprimento de norma constitucional.

### **Anexos**

Em anexo a esta representação foram anexados quatro documentos, sendo três matérias e a cópia de um documento da PMFS. As duas primeiras matérias foram publicadas no Jornal Grande Bahia, com os seguintes títulos ‘MPF e MP/BA recomendam que Feira de Santana promova audiências públicas sobre implantação do BRT e atualize o PDDU’, publicada em 9 de maio de 2014; e ‘Engenheiro Danilo Ferreira avalia projeto BRT de Feira de Santana e diz que proposta da PMFS apresenta grave deficiência’, publicada em 21 de julho de 2014; a terceira matéria foi publicada no site da PMFS, em 27 de agosto de 2014, com título ‘BRT e obras complementares’. O quarto documento é a cópia da capa do projeto do BRT.

Feira de Santana, 1º de setembro de 2014.

---

**Me. Carlos Augusto Oliveira da Silva**

### **Bibliografia**

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acessado em 30 de ago. de 2014.

PIRES, Maria Coeli Simões. **O papel do Estatuto da Cidade na conformação da propriedade urbana.** Disponível em: <[http://200.198.41.151:8081/tribunal\\_contas/2002/01/-sumario?next=5](http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2002/01/-sumario?next=5)>. Acessado em 31 de ago. de 2014.

SOARES, Evanna. A audiência pública no processo administrativo. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3145/a-audiencia-publica-no-processo-administrativo>>. Acessado em 30 de ago. de 2014.